



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO  
PROJETO DE LEI Nº 005-02/2022

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores:

Câmara de Vereadores de Colinas  
PROTOCOLO

Processo nº: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Data Entrada: 31/01/2022

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach  
Assessora Legislativa  
Câmara de Vereadores de Colinas

Apresentamos o Projeto de Lei nº 005-02/2022, através do qual pretende-se a autorização deste Poder Legislativo para efetuar a contratação emergencial e temporária para atender excepcional interesse público nos cargos de Professores.

A motivação da presente solicitação é no sentido de atender as carências de Professores nas Séries Iniciais e na disciplina de Língua Inglesa da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga.

Para a seleção dos três professores das séries iniciais será usado a lista dos candidatos que passaram no Concurso Público para este cargo. No momento, não temos a necessidade de nomear estes professores, em virtude que futuramente essas turmas de séries iniciais possam diminuir, sendo que agora há duas turmas para cada Série Inicial do Ensino Fundamental e também, em virtude que atualmente temos professores concursados atuando em outros cargos de chefia (Direção, Vice direção, Vice-prefeita).

Já o professor (a) de Língua Inglesa será usado o Processo Seletivo Simplificado, que ainda está vigente, com candidatos selecionados e habilitados. Caso os candidatos selecionados pelo Processo Seletivo Simplificado desistam de assumir este cargo de professor (a) será feito um novo Processo Seletivo.

Segue em anexo a Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro.

Esperamos a compreensão dos Senhores e Senhoras Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.

  
SANDRO RANIERI HERRMANN  
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor  
**JULIANO KOHL**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
COLINAS – RS.



Comissão de Justiça e Redação

Em 02/02/2022

Parecer: Favorável

Presidente

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

Câmara de Veread. de Colinas

Aprovado

02/02/22

Comissão de Economia,  
Finanças e Orçamento  
Parecer: Favorável  
Data: 02/02/2022  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 005-02/2022

Fábio André Gisch  
Assessor Jurídico  
Câmara de Vereadores de Colinas

Autoriza o Poder Executivo a contratar emergencial e temporariamente para atender excepcional interesse público, Professores e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de COLINAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme Resolução nº ..../2022, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em situação de emergência e excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, até 31 de dezembro de 2022 ou no período correspondente ao ano letivo de 2022, conforme segue:

- a) Três Professores de Séries Iniciais, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, que tenham habilitação legal para o exercício do Magistério;
- b) Um Professor (a) de Língua Inglesa, com carga horária de até 30 (trinta) horas semanais, com Licenciatura em Língua Inglesa.

**Art. 2º** A contratação, de que trata esta Lei, será sob forma de Contrato Administrativo que estabelecerá os compromissos e responsabilidades das partes.

**Art. 3º** - Ficam assegurados, ao contratado, os direitos estabelecidos no Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 83-02/94, quais sejam:

- I – remuneração equivalente àquela percebida pelos servidores de igual ou assemelhado cargo e Nível no quadro permanente do Magistério Municipal;
- II – jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina, vale refeição;
- III – férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, ao término do contrato;
- IV – inscrição compulsória no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de janeiro de 2022.

Câmara de Vereadores de Colinas  
PROTOCOLO

Processo nº: \_\_\_\_\_

Data Entrada: 31/01/2022

SANDRO RANIERI HERRMANN  
Prefeito Municipal

Rubrica do Responsável  
Andréia S. Sulzbach

Assessora Legislativa



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE COLINAS

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº. 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE:** Dispõem sobre as despesas da contratação emergencial e temporária de professores, conforme consta no Projeto de Lei nº 005-02/2022.

**JUSTIFICATIVA:** Contratação de Professores de forma emergencial.

#### ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2022	2023	2024
Salários (inclusive férias e 13º salário)	121.500,00	0,00	0,00
Encargos Sociais (INSS)	27.950,00	0,00	0,00
Outras parcelas remuneratórias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>149.450,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

#### ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2022	2023	2024
Gastos com Recursos Próprios	149.450,00	0,00	0,00
Gastos com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>149.450,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE COLINAS

### ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada		A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025. Está compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada		
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	Terá dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes na seguinte rubrica: Projeto(s)/Atividade(s): 2017 – 2045 - 2015 Elemento(s) de Despesa(s): 3.1.90.04 e 3.1.90.13	

Observações e/ou Ressalvas: \_\_\_\_\_

### PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 22.421.339,18
Gastos com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 8.094.750,47
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	36,10
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício financeiro em curso-2022	R\$ 149.450,00
Nos 2 exercícios subseqüentes	R\$ 0,00
Gastos totais projetados para o exercício financeiro de 2022 com o aumento proposto	R\$ 0,00
Receita Corrente Líquida projetada para o exercício financeiro de 2022	R\$ 22.500.000,00
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2022, com o aumento proposto.	0,66%

Observações e/ou Ressalvas: \_\_\_\_\_

Colinas, 27 de Janeiro de 2022.

DIONEI LUCAS RUGGERI  
CONTADOR  
CRCRS 82783



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Sandro Ranieri Herrmann, Prefeito Municipal de Colinas/RS no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2022, correrá por conta da dotação orçamentária contida nos projetos/atividades específicos dentro de cada secretaria, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite de 54,00% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº. 101/2000.

Município de Colinas, 27 de Janeiro de 2022.



**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
Ordenador de Despesa



**Dionel Lucas Ruggeri**  
Contador  
CRC/RS 082783/0-9